A C Ó R D Ã O

TC-002670.989.22-7
Órgão: Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas.
Assunto: Balanço Geral do exercício de 2022.
Responsáveis: José Roberto Hachich Maluf (Diretor-Presidente) e Carlos Martins Camargo (Diretor Vice-Presidente).
Advogados: Paulo de Tarso Augusto Junior (OAB/SP nº 399.677), Edson Iuquishigue Kawano (OAB/SP nº 35.356) e outros.
Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalização atual: GDF-2.

EMENTA: BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO. FUNDAÇÃO ESTADUAL DE APOIO. REGULARIDADE COM RESSALVAS.
Contas de Fundação Estadual de Apoio. Atividades desempenhadas de acordo com o plano orçamentário. Resultado deficitário e índices de liquidez desfavoráveis relevados. Quadro de pessoal desatualizado. Falhas sem gravidade suficiente para comprometer as contas. Precedentes Favoráveis - TC-003272.989.21, TC-004793.989.20 e TC-003287.989.19. Regularidade com ressalvas e recomendações. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-002670.989.22-7.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **12 de novembro de 2024**, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c artigo 35 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, relativas ao exercício de 2022, sem embargo das recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, o encaminhamento de cópia da decisão ao citado Órgão, para ciência das recomendações exaradas, alertando-lhe que eventual reincidência poderá implicar na reprovação de futuros demonstrativos e aplicação de multa, conforme previsto nos artigos 33, § 1º, e 104 da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Determinou, ainda, que a efetivação das medidas corretivas anunciadas na defesa e determinadas no aludido voto sejam objeto de verificação nas próximas fiscalizações ordinárias.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste E. Tribunal.

Presentes o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Antonio Baldo, e a Procuradora da Fazenda do Estado, Dra. Débora Sammarco Milena.

Publique-se.

São Paulo, 28 de novembro de 2024.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente e Relator